

## DECRETO Nº 10.050

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.328, de 28 de fevereiro de 1997.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.328/97, e

CONSIDERANDO a necessidade de impedir a elevada evasão de ISSQN que vem ocorrendo em relação aos serviços prestados aos usuários de serviços do Município, com prejuízo para atividades básicas de assistência à população local,

### DECRETA:

**Artigo 1º** - As empresas contribuintes substitutas do pagamento do ISS ficam sujeitas às normas estabelecidas neste Decreto.

**Artigo 2º** - A substituição tributária atinge ao ISS referente a todos os serviços prestados neste Município, observadas as exceções contidas no Artigo 3º deste Decreto.

**Artigo 3º** - A substituição tributária não atinge os seguintes casos:

a) quando o prestador de serviços estiver enquadrado no regime de pagamento do imposto por estimativa fiscal;

b) de profissionais autônomos inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais do Município.

**Artigo 4º**- O sujeito passivo por substituição tributária deverá pagar o imposto até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 1º- Quando se tratar de serviço sujeito à medição, o imposto será pago até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento do serviço.

§ 2º- Quando o último dia para pagamento do imposto coincidir com feriados ou não funcionar a rede bancária, o prazo para pagamento será até o primeiro dia útil imediato.

**Artigo 5º**- O pagamento será efetuado por meio da “Guia de Recolhimento de ISS” e serão emitidas tantas guias quantas forem as alíquotas aplicadas.

**Parágrafo Único** - No campo “Natureza do Recolhimento” deverá constar a expressão “substituição tributária”.

**Artigo 6º**- O sujeito passivo por substituição tributária deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até a data do vencimento do prazo para pagamento do imposto, relatório das prestadoras de serviços contendo: inscrição municipal, CNPJ, razão social, nota fiscal, receita tributária, alíquota aplicada e o valor do imposto pago.

**Parágrafo Único**- Nas Notas Fiscais de Serviços emitidas pelas prestadoras de serviços deverá constar, além da identificação do contrato principal, a expressão: “substituição tributária”.

**Artigo 7º**- O não pagamento, pagamento incorreto ou efetuado após o vencimento, implicará em aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.896/84 - Código Tributário Municipal.

**Artigo 8º**- A Secretaria Municipal de Fazenda simplificará e facilitará a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais das empresas que prestarem serviços às grandes usuárias do Município.

**Artigo 9º**- A substituição tributária deverá se ater às normas estabelecidas na Legislação Tributária Municipal.

**Artigo 10**- O Secretário Municipal de Fazenda poderá baixar normas para perfeita execução deste Decreto e da Lei Municipal nº 3.328/97.

**Artigo 11**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 7.790/97 e demais disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 04 de agosto de 2004.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal